Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	:	**AC00-SECSES-103/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/3804/2011
PROTOCOLO	:	1032926
ÓRGÃO	:	CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
RESPONSÁVEL	:	FORTUNATO ELIAS DA COSTA LEITE
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	BALANÇO GERAL - 2010
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 5ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 10 de abril de 2013.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

I – Pelo Julgamento da Prestação de Contas da CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, exercício de 2010, gestão do Sr. Fortunato Elias da Costa Leite, como CONTAS IRREGULARES, nos termos do inciso III, alínea "b", do artigo 76 da Lei Complementar nº 048/90, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos, no mesmo período;

II – Pela aplicação de multa no valor de 150 (cento e cinquenta) UFERMS ao Ordenador de Despesas acima nominado, por grave infração à norma legal, nos termos do inciso II do artigo 53 da Lei Complementar nº 048/90, c/c o inciso II do artigo 197, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa aplicada no item acima, junto aos cofres do FUNTC e comprovação nos autos, sob pena de execução judicial;

IV – Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, II, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o caput do artigo 106, parágrafo 1º, da Resolução Normativa TC/MS nº 57/2006, do Regimento Interno deste Tribunal.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2013.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Dr. José Aêdo Camilo - Procurador Geral de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ft